



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.01.06.14

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro/Ce, **Sra. Maria Joelma Moreira**, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação nº 2017.01.06.14, fundamentada no Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e suas alterações, LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA RAIMUNDO ENEAS MOREIRA - SEDE PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA- PSF, DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO em favor do Sr: **MANOEL CARLOS GEDSON PINHEIRO**.

Assim, nos termos do art. 30 da lei 8.666/93 e suas alterações, vem comunicar ao Sr. **NATANAEL ALVES DA SILVA - SECRETÁRIO DE SAÚDE** de Dep. Irapuan Pinheiro-Ceará, todo teor da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

Dep. Irapuan Pinheiro/CE, 06 de Janeiro de 2017.

Maria Joelma Moreira

Presidente da Comissão de Licitação





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Senhor Secretário de Saúde de Dep. Irapuan Pinheiro, NATANAEL ALVES DA SILVA, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 30 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente processo administrativo, **RATIFICAR** a declaração de Dispensa de Licitação nº 2017.01.06.14 em favor da pessoa física: MANOEL CARLOS GEDSON PINHEIRO, objetivando: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA RAIMUNDO ENEAS MOREIRA - SEDE PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA- PSF, DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Dep. Irapuan Pinheiro/CE, 06 de Janeiro de 2017.

NATANAEL ALVES DA SILVA
SECRETARIO DE SAÚDE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.01.06.14

RELATÓRIO:

A Comissão de Licitação, deliberou, nos autos do processo licitatório referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para: **LOCAÇÃO DE UM IMOVEL, LOCALIZADO NA RUA RAIMUNDO ENEAS MOREIRA - SEDE PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA- PSF, DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**, sugerindo que o mesmo objeto daquele procedimento, se efetivasse através de Dispensa de Licitação nº 2017.01.06.14, por se tratar da hipótese prevista no Art. 24, inciso X, bastando para tanto a sua locação imediata, após publicação de tal procedimento, observados preços e condições compatíveis com os praticadas.

PARECER:

É Contraditória a questão "fazer-se ou não" processo licitatório, quando ocorre tal situação, ou seja, a **LOCAÇÃO DE UM IMOVEL, LOCALIZADO NA RUA RAIMUNDO ENEAS MOREIRA - SEDE PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA- PSF, DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**. Recai em determinada pessoa. À luz da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, a licitação é indispensável, em regra, devendo somente em raríssimas exceções haver Dispensa ou Inexigibilidade, caso em que deverá ser justificada, sendo o processo cabível instruído das razões que levaram a tal procedimento, bem como, a cautela na escolha da pessoa jurídica e compatibilidade do preço em relação ao mercado regional e local.

Verificando-se a documentação acostada aos autos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2017.01.06.14, destinado a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para: **LOCAÇÃO DE UM IMOVEL, LOCALIZADO NA RUA RAIMUNDO ENEAS MOREIRA - SEDE PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA- PSF, DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**, e estando este de acordo com os ditames da Lei Nº 8.666/93 e suas demais alterações, especialmente o inciso X do Art. 24 cumprindo o rito estabelecido pelo Art. 30, seu parágrafo único e inciso do mesmo diploma legal é da opinião que se proceda a **PUBLICAÇÃO**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.


Antonio Sigival Pinheiro Landim
OAB/CE N.º3706
Assessor Jurídico

Dep. Irapuan Pinheiro/CE, 06 de Janeiro de 2017.

